

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS AEROSPACE, registrado no CNPB nº 2020.0033-92

CARACTERÍSTICA DO PLANO

Patrocinado

MODALIDADE

Plano de Contribuição Variável

REQUISITOS DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Básica: O Participante Ativo, com salário de contribuição superior a 15 (quinze) Unidades de Referência Otis, deverá efetuar, mensalmente, a Contribuição Básica correspondente ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0,0% (zero por cento) e 5,0% (cinco por cento), escolhido pelo participante, da parcela do Salário de Contribuição que exceder a 8 (oito) vezes a Unidades de Referência Otis.

Contribuição Adicional: A Contribuição Adicional do Participante com Salário de Contribuição superior a 15 (quinze) Unidades de Referência Otis corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 0% (zero por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), sobre o valor da Contribuição Básica.

O percentual da Contribuição Básica de Participante Ativo será definido na data de inscrição do Participante ao Plano, e periodicamente nos meses de Julho e Dezembro de cada ano, e começarão a vigorar a partir do mês subsequente. Na hipótese de o Participante não indicar por escrito o percentual de contribuição para vigorar para o próximo período, será considerado o percentual vigente.

Contribuição Voluntária: será opcional em termos de valor e frequência. Poderá ser mensal por meio de desconto na folha de salários ou diretamente no IcatuFMP através de boleto bancário. Não haverá contrapartida da patrocinadora.

Contribuição da Patrocinadora: A Contribuição Normal, mensal, de Patrocinadora será igual a 200% (duzentos por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

As Contribuições Normais serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante quando:

Aposentadoria Normal: do término do Vínculo Empregatício; mínimo de 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Aposentadoria Antecipada: do término do Vínculo Empregatício; mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado e não ter direito à Aposentadoria Normal.

Benefício por Invalidez: o Participante Ativo que tenha no mínimo 1 (um) ano de Serviço Creditado na Patrocinadora, salvo em caso de incapacidade decorrente de acidente de trabalho; seja elegível a um benefício de aposentadoria por Invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social; tenha sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora; e não esteja recebendo, de forma direta ou indireta, nenhum benefício de invalidez pago pela Patrocinadora.

Benefício Proporcional: o Participante Ativo que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que, tenha no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Abono Anual: será concedido ao Participante que estiver recebendo Benefício de prestação continuada, bem como aos Beneficiários que estejam recebendo o Benefício de Pensão por Morte. O Abono Anual corresponderá ao valor do Benefício do mês de dezembro de cada ano e não será devido quando tiver esgotado o Saldo de Conta Aplicável.

Benefício Mínimo: O Participante que não efetuou Contribuição Básica ou Adicional para o Plano será assegurado a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, bem como aos seus Beneficiários na hipótese de Benefício por Morte previsto no Plano

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte: concedida aos Beneficiários do Participante que vier a falecer com pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado (imediato em caso de acidente de trabalho).

Pensão por Morte: concedida aos Beneficiários do Participante Assistido que vier a falecer.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional: o benefício será o resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data de Início do Benefício, conforme opção do Participante por: até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável na Data de Início do Benefício, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções: **(i) Renda Mensal Vitalícia**, paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora; **(ii) Renda Mensal por prazo determinado**, por um período mínimo de 5 (cinco) anos; **(iii) Renda Mensal correspondente** a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente

Benefício por Invalidez: corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, excluído o saldo das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do preenchimento dos requisitos do Benefício por Invalidez;

Benefício por Morte: a ser calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, composto pelo valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante e de Patrocinadora

Benefício de Pensão por Morte: os Beneficiários do Participante continuarão a receber o mesmo Benefício mensal que o Participante vinha recebendo, este será pago pelo prazo remanescente do respectivo Benefício, ou até o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável, conforme forma de recebimento do Benefício escolhida pelo Participante.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível no Portal do seu plano, www.icatufmp.com.br/aerospace.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS AEROSPACE.